



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 15.460, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da emissão de **Notas Fiscais de Serviços Eletrônica** para as instituições de ensino de qualquer natureza e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, **no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XII art. 66, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA – LOMI e,**

Considerando a necessidade de implementação pela Administração Fazendária, de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal, conforme determinado no art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando as disposições constantes dos art's 98 a 125, da Lei Municipal nº 2.173, de 1º de outubro de 2010 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e referente aos serviços de ensino básico, fundamental, médio e superior, relativo ao item 8.01 da Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, anexa à Lei Complementar Nacional nº. 116/2003, prestados por estabelecimento particular, inclusive, os imunes e isentos, deverá ser emitida mensalmente individualmente por aluno.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e de que trata o caput deste artigo, deverá ser emitida até o último dia do mês da prestação do serviço, independentemente do serviço ter sido pago ou não pelo tomador dos serviços.

Art. 2º - A NFS-e poderá ser emitida diretamente no site do Município de forma individual, através de WebService do prestador de serviços, ou através do Módulo Educacional do sistema de emissão de notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e do Município, conforme instituído neste Decreto, individualmente ou por lotes, desde que obedecidos os ditames do Decreto n. 10.865, de 22 de maio de 2014.

Art. 3º - Todas as pessoas jurídicas obrigadas à emissão da NFS-e descrita no art. 1º deste Decreto, deverão cadastrar no Módulo Educacional do sistema de emissão das NFS-e do Município, as seguintes informações:

- I – Cadastro de cursos oferecidos;
- II – Cadastro de alunos matriculados, inclusive de responsáveis quando houver.

§1º Mensalmente e até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, o contribuinte deverá realizar o *upload* dos dados cadastrais exigidos no módulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento deverá disponibilizar manual do sistema/aplicativo/módulo no site do Município.

§ 3º A ausência de cadastramento ou o cadastramento irregular, ensejará a aplicação das multas dispostas em lei municipal.

Art. 3º - Não se aplica às notas fiscais emitidas pelos sujeitos descritos no art. 1º deste Decreto, as regras de retenção do ISSQN pelo tomador de serviços.

Art. 4º A substituição ou cancelamento da NFS-e em razão de erro no registro da prestação de serviço deverá ser realizada exclusivamente por meio de função específica do aplicativo de geração da NFS-e, e somente poderá ser efetuada até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e a ser substituída.

Art. 5º O prestador e/ou tomador de serviço continua obrigado ao recolhimento mensal do ISS, nos prazos indicados no Calendário Fiscal do Município, conforme Decreto 15.231/2022.

Art. 6º Os efeitos do disposto nos termos estabelecidos neste Decreto entram em vigor a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. Este Decreto entra em vigo nesta data, devendo o mesmo ser publicado para que venha produzir os devidos efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de julho de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Dados: 2023.07.13 17:50:57 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

Assinado de forma digital por ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Dados: 2023.07.18 13:43:31 -03'00'